



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 113/2010 de 19 de março de 2010.

INTERESSADO: VEREADORA MARLEN LUCILENE PELICIOLLI

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES "O PROGRAMA  
DA AGENDA 21 LOCAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 017/2010 de 19 de março de 2010.

COMISSÕES DE: Constiuição e Justiça.

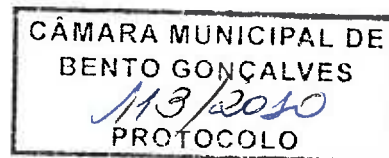
ARQUIVADO EM: 29-03-2010

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Ao Excelentíssimo  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Presidente da Câmara Municipal  
N/C



### PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE LEI

A Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICIONI**, Líder da Bancada do PPS, infra-assinada, encaminha à Vossa Excelência para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Nobre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que visa **“CRIAR O PROGRAMA AGENDA 21 LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Nestes termos.  
Pede e Espera deferimento

Sala das Sessões aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

**Vereadora MARLEN LUCILENE PELICIONI**  
líder da Bancada PPS

## PROJETO DE LEI Nº 17, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES "O PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado no Município de Bento Gonçalves o "PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL" com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do "Programa da Agenda 21 Local", será instituído o "Fórum Agenda 21", cujo estatuto e regimento, criando, inclusive, o Grupo Executivo, serão definidos em Decreto Municipal.

§ 1º - O "Fórum Agenda 21" terá participação em caráter paritário com entidades do Executivo, Legislativo, Judiciário, Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º - As atividades dos membros do "Fórum Agenda 21" serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições do "Fórum Agenda 21":

I - Representar os interesses da comunidade;

II - Propor Grupos de Trabalho Temáticos;

III - Fornecer subsídios à Câmara de Vereadores e ao Governo Municipal sobre a formulação de políticas públicas;

IV - Sugerir alocação de recursos;

V - Encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;

VI - Informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades.

Art. 3º - Para apoiar as atividades do "Fórum Agenda 21" e fortalecer o "Programa Agenda 21 Local", o Governo Municipal realizará um levantamento das estruturas municipais, estudos e pesquisas e recursos humanos e financeiros no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sanção desta Lei.

§ 1º - O Governo Municipal elaborará um Banco de Dados Sócio-econômico-ambiental, a partir dos resultados deste levantamento.

§ 2º - Os membros do "Fórum Agenda 21" terão garantido o acesso a esta base de dados oficiais.

Art. 4º - O Governo Municipal poderá realizar Convênio(s) ou Termo(s) de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e/ou Organizações Não-Governamentais legalmente constituídas, para a execução de ações implementadoras ou promotoras da Agenda 21 Municipal, visando subsidiar as atividades do Fórum Agenda 21, bem como a tomada de decisão do Executivo Municipal.

Art. 5º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- a) **Grupos de Trabalhos Temáticos:** criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discussão da "Agenda 21 Local".
- b) **Banco de Dados Sócio-econômico-ambiental:** conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar o

planejamento do "Programa da Agenda 21 Local".

- c) **Planejamento Participativo**: processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias.

Art. 6º - O Governo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e nove.

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

# **J U S T I F I C A T I V A**

## **Senhor Presidente e Senhores Vereadores:**

A Agenda 21 é o documento aprovado na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio/92), tendo sido assinada por 178 países, entre eles o Brasil, que se comprometeram a adotar modelos de desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentáveis a partir do Século XXI, trazendo em seu conteúdo os princípios do desenvolvimento sustentável preconizados na Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano de 1972.

O Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA, elaborado pelo Governo Federal inseriu a Agenda 21 no âmbito de todas as políticas públicas de Governo. Este procedimento foi deflagrado pelo Programa Agenda 21, alicerçado em três grandes pilares:

- implantação da Agenda 21 Brasileira;
- elaboração e implantação da Agenda 21 Local; -
- formação continuada em Agenda 21 Local.

Em decorrência da Agenda 21 Brasileira, cada unidade federada deverá implementar a sua respectiva Agenda 21, até mesmo nos Municípios que o integram, cabendo neste espaço e momento a proposição do presente projeto de indicação propondo instrumentos eficazes para dar prosseguimento às ações que suprirão essa necessidade. A criação do Programa da Agenda 21 Local no Município de Bento Gonçalves justifica-se, ainda, por constituir-se em um espaço de deliberação da sociedade sobre as políticas públicas, objetivando a transformação do atual modelo de

desenvolvimento em um modelo que tenha por base a sustentabilidade.

Sala das Sessões, aos dezanove dias do mês de março de dois mil e dez.



**Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI**  
**Líder da Bancada do PPS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Recb. em 24/03/2010  
  
Assinatura

Ao Excelentíssimo  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Presidente da Câmara Municipal  
N/C

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Senhor Preisdente,

A Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**, Líder da Bancada do PPS, infra-assinada, requer à Vossa Excelência o ARQUIVAMENTO do Processo nº 113/2010, de 19 de março de 2010.

Nestes termos.  
Pede e Espera deferimento.

Sala das Sessões aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dez.



**Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI**  
líder da Bancada PPS